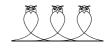


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/4/2017, DODF nº 66, de 5/4/2017, p. 16. Portaria nº 134, de 5/4/2017, DODF nº 67, de 6/4/2017, p. 7.

PARECER Nº 64/2017-CEDF

Processo nº 084.000311/2015

Interessado: Creche São Vicente de Paulo

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche São Vicente de Paulo; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 20 de julho de 2015, de interesse da Creche São Vicente de Paulo, situada na SRE/S, Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo - SSVP, com sede no mesmo endereço, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 10/SEDF, de 12 de janeiro de 2006, fl. 164, com base no Parecer nº 244/2005-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade. Obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 84/SEDF, de 4 de julho de 2011, fl. 125, conforme Parecer nº 111/2011-CEDF, pelo período de 7 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

Registra-se que a instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desde 2010, para atendimento da educação infantil, conforme cópia do Termo de Colaboração Nº 001/2017, acostado às fls. 200 a 219.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

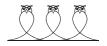
Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração da Administração Regional do Cruzeiro, fl. 5.
- Licença de Funcionamento, fl. 6.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.7 a 23.
- Regimento Escolar, fls. 86 a 101.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 124 e 152.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 127 a 136.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 141 a 144.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 154 a 158.
- Diligência CEDF, fls. 162 e 163.
- Proposta Pedagógica, fls. 167 a 198.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 199.
- Termo de Colaboração Nº 001/2017, fls. 200 a 219.

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico-Profissional nº 25/2015, emitido em 3 de dezembro de 2015, pelo engenheiro da SEDF, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, fl. 124. Outro parecer do engenheiro foi emitido em 18 de março de 2016, Parecer Técnico-Profissional nº 161/2016-GIPIF-DINE, fl. 152, por solicitação da técnica da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 139 verso, por meio do qual restou constatado que os reparos no telhado do refeitório foram executados pela instituição educacional.
- Licença de Funcionamento nº 00086/2011, emitida em 3 de novembro de 2011, pela Administração Regional do Cruzeiro, contemplando o ensino ofertado, fl. 06. Vale registrar que este documento esta válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válida por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

É importante ressaltar, ainda, que quando da emissão da referida Licença de Funcionamento, o endereço da instituição educacional foi atualizado para SRE/S Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro – Distrito Federal, conforme Declaração da Administração Regional do Cruzeiro, à fl. 5.

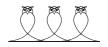
Da visita de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 9 de março de 2016, conforme relatório acostado às fls. 127 a 136, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional; a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Merece atenção o registro, à fl. 136, de que foi constatado na referida visita o não atendimento à faixa etária de 4 e 5 anos de idade, sendo justificado pela instituição educacional que há um jardim de infância ao lado e que a demanda da Secretaria de Estado de Educação do DF é maior para crianças de 2 e 3 anos de idade.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 23.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram promovidos grupos de estudos, fóruns de formação, reuniões e palestras de motivação; além de dia letivo temático com os colaboradores da instituição. Foram também definidas práticas pedagógicas com atividades relacionadas ao desenvolvimento físico, social e mental das crianças, fl. 14.
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição promove a formação continuada dos profissionais da educação e semestralmente são realizadas reuniões e palestras de motivação para potencializar o perfil de cada colaborador, fl. 15.
- Modernização dos equipamentos e instalações: a instituição educacional conta com um aparato tecnológico para melhor realizar o trabalho administrativo, como computadores, *notebooks*, impressoras, central telefônica, sistema de câmaras de segurança, entre outros, fls. 15 e 16.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição apresenta um quadro com fotos, acostado às fls. 20 a 23, com todas as atividades que desenvolve com a participação da comunidade: Dia das Mães, Dia Temático, Dia dos Pais, Festa Julina, Festa Natalina, dentre outras.

Da Proposta Pedagógica, fls. 167 a 197.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos nos artigos 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo educação de qualidade a toda comunidade escolar, articulando ações que se consubstanciam na formação de um cidadão ético, crítico, com valores humanísticos e na construção de saberes voltados, para o conhecimento técnico-científico, ecológico, cultural e artístico, (sic), fl.176.

- Organização pedagógica, fl. 177.

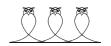
A instituição oferta a educação básica, na etapa da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, em turno integral, das 7h30 às 17h30.

- Organização curricular, fls. 178 a 186.

O currículo da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, observadas as Orientações Pedagógicas e o Currículo em Movimento da SEDF, além do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 189.

A avaliação é contínua, sistemática e qualitativa, mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, de modo a auxiliar o processo de aprendizagem, por meio de uma observação crítica e criativa das atividades, registrada pelos professores e monitores em dossiês e relatórios específicos, divulgados às famílias.

Do Regimento Escolar, fls. 86 a 101.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 86 a 101, tem análise e aprovação pelo órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche São Vicente de Paulo, situada SRE/S, Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo SSVP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de março de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal